


Zimbra

cpl@cchsa.ufpb.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2023 - UFPB/ PB- INMETRO PREÇO

De : Licitação1 - KCR Equipamentos
<licitacao1@kcrequipamentos.com.br>

qua., 03 de jan. de 2024 07:46

 3 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
Nº13/2023 - UFPB/ PB- INMETRO PREÇO

Para : cpl@cchsa.ufpb.br

**AO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA
UFPB/ PB,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, estabelecida à Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, representado pela Sra. procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.SRA, vem respeitosamente á presença de V.SRA., interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epigrafe, isso pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A IMPUGNANTE é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral. Atua no comércio atacadista e varejista de balanças e equipamentos médico-hospitalares.

Os produtos comercializados são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas nacionais vigentes, emanadas pelos órgãos competentes fiscalizadores e certificadores como INMETRO por exemplo.

DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Vale ressaltar que decisão do Tribunal De Contas Da União é que a impugnação deve ser recebida de forma eletrônica (e-mail):

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade "pregão". Faca constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário

Logo, o meio apresentado se mostra devidamente cabível.

DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DOS FATOS

O direito de petição é um direito universal previsto na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no

País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Este direito visa a efetivar o poder de autotutela administrativa consubstanciado na possibilidade de a Administração rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade e mérito, inerentes ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública.

O DEVER DE AUTOTUTELA, Segundo o § 2º do art. 62 da Lei nº 9.784/99, demonstra que "o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa."

A aplicabilidade deste dispositivo culminou com a formulação de duas súmulas, as quais prescrevem que:

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

(Súmula 473, STF)

"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346, STF).

Nesse contexto, inobstante a inexistência de prazo recursal, a presente petição é cabível, uma vez que indica notória ilegalidade, merecendo ser considerada para fins de revisão do ato.

Em face do ato contaminado por qualquer vício de ilegalidade, o administrador deve (e não apenas pode) anulá-lo. A Administração atua sob a égide do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), de modo que, se o ato é ilegal, tem o dever de preceder à sua anulação, ainda na esfera administrativa, para o fim de restaurar a legalidade desejada.

Portanto, elencamos abaixo os motivos que conduzem à necessária revisão do ato por manifesta ilegalidade:

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, ao elaborar o descritivo e requisitos No Item 2 visto que o valor do produto não está condizente com os requisitos estabelecidos.

Vale ressaltar que os requisitos do edital estão condizentes pois especifica balança portátil de uma ótima qualidade devidamente CERTIFICADA PELO INMETRO.

02 Balança suspensa portátil tipo relógio capacidade de 50kg, escala 200 g , com parafuso para tara, dois ganchos de aço cromado (inferior e superior), molas com tratamento antiferrugem, caixa de aço, visor em acrílico. VALOR UNITARIO: 121,02 VALOR TOTAL: 121,02

O preço estabelecido "teoricamente" traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

As balanças domésticas normalmente são de vidro ou plástico e são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) ou em qualquer aplicação DE PESAGEM dentro de um órgão público (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domesticas com fim residencial..

O edital está de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO PORÉM O PREÇO ESTÁ EM DESACORDO.

O INMEMTRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU WEBSITE:



Obs: presente recurso tem imagens que podem não ser suportadas pelo portal, desta forma enviamos também o recurso por e-mail de forma completa com os prints e imagens

...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ)...

1. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

2. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior **conforme dispõe o artigo 109 da Lei 8.66/1993 para que analise e decida em última Instância,** para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Araçatuba/SP



K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL

CPF 277.277.558-50



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 153074

1. ADMISSIBILIDADE

- 1.1. A pessoa jurídica K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, estabelecida à Rua: Marechal Mascarenhas de Morais nº. 88, sala A, cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110, não estando de acordo com o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional cpl@cchsa.ufpb.br;
- 1.2. A Lei nº 10.520/02 é quem dita as normas da modalidade pregão, no entanto, esta nada diz com relação à impugnação do edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº 10.024/19: "Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública". Assim, tendo o pedido de impugnação sido recepcionado no dia 03/01/2024 e estando a sessão pública prevista para o dia 10/01/2024, o recebimento do pedido de impugnação é **tempestivo**.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- 2.1. A presente impugnação traz em seu conteúdo: “Portanto, elencamos abaixo os motivos que conduzem à necessária revisão do ato por manifesta ilegalidade: Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, ao elaborar o descritivo e requisitos No Item 2 visto que o valor do produto não está condizente com os requisitos estabelecidos. Vale ressaltar que os requisitos do edital estão condizentes pois especifica balança portátil de uma ótima qualidade devidamente CERTIFICADA PELO INMETRO. 02 Balança suspensa portátil tipo relógio capacidade de 50kg, escala 200 g , com parafuso para tara, dois ganchos de aço cromado (inferior e superior), molas com tratamento antiferrugem, caixa de aço, visor em acrílico. VALOR UNITARIO: 121,02 VALOR TOTAL: 121,02. O preço estabelecido “teoricamente” traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial. As balanças domésticas normalmente são de vidro ou plástico e são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) ou em qualquer aplicação DE PESAGEM dentro de um órgão público (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial.. O edital está de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO PORÉM O PREÇO ESTÁ EM DESACORDO. O INMEMTRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU WEBSITE: Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
SETOR DE LICITAÇÕES



obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ). 1. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000. 2. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior conforme dispõe o artigo 109 da Lei 8.66/1993 para que analise e decida em última Instância, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei”;

2.2. O pleito da empresa estará disponível em sua integralidade no processo administrativo nº 23074.085256/2023-56 e no sítio eletrônico <http://www.cchsa.ufpb.br/cchsa>.

3. DA ANÁLISE E DA DECISÃO

- 3.1. A impugnante alega que o valor estimado para o item 02 do pregão não condiz com o valor de mercado praticado, sendo este valor aplicado apenas para balanças sem certificação e de uso doméstico/residencial, e que o item em questão não pode ser adquirido por órgão público sem a certificação do INMETRO, não se enquadrando como uso doméstico/residencial;
- 3.2. Não sendo de nosso conhecimento legislação pertinente que vede o uso da referida balança de uso doméstico/residencial por órgão público e ante a alegação da impugnante, realizamos consulta ao INMETRO, bem como solicitamos a manifestação do setor demandante acerca da presente impugnação;
- 3.3. O laboratório de aquicultura do CCHSA se manifestou e optou pelo cancelamento do item no presente pregão (a manifestação do setor demandante constará no processo e na página do CCHSA, assim como a impugnação);
- 3.4. O prazo para resposta à consulta realizada ao INMETRO seria de até 07 dias;
- 3.5. Não havendo tempo hábil para aguardar posicionamento do INMETRO, e tendo o setor demandante opinado pelo cancelamento do item, em razão da urgência na aquisição dos demais itens, os quais são imprescindíveis para o regular funcionamento do laboratório, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pelo **cancelamento do item 02**, visando a celeridade processual e o regular andamento do processo licitatório;
- 3.6. Cancelado o referido item, a impugnação por si só perde seu objeto, razão pela qual não se deve dar prosseguimento ao pleito;
- 3.7. As demais cláusulas e itens do presente edital permanecem inalterados.